

**LEI MUNICIPAL Nº 743/2025**

**DE 12 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS  
LEIS MUNICIPAL Nº 563/16, E Nº 615/19,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, a seguinte lei e, eu o sanciono nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O caput do Art. 107, e o § 2º do Art. 107 da Lei Municipal 563/16 de 24 de junho de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107. Compõem o Conselho Previdenciário do IPMT, os seguintes membros sendo todos servidores ativos pertencente ao município e, ou sua autarquia, 02(dois) representantes indicados pelo chefe do Executivo Municipal, 1(um) representante de servidor ativo da Câmara municipal, ou efetivo do município sob escolha do legislativo, 01(um) representante dos Servidores ativos e 01(um) representante dos servidores inativos, sendo que deverá ter titular e suplente,

§ 2º Os representantes dos segurados sendo 01(um) titular e 01(um) suplente dentre os servidores ativos, 01(um) titular e 01(um) suplente, dentre os servidores inativos do Município de Tucumã;

I. A escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos se dará por escolha feita através de votação realizada pelo conselho de administração até 2 dois meses antes do vencimento do pleito, ou sempre que surgir uma vacância.

II. Cabe ao Conselho de Administração, através de resolução, formalizar as normas e procedimentos para realização da eleição desses conselheiros e suplente tantos os ativos, quanto os inativos.

III. O mandato dos representantes dos servidores ativos e inativos, serão de 4 quatro anos devendo ter início em janeiro do terceiro ano em relação a eleição municipal, e término em dezembro do 2º ano de mandato das eleições municipais.

IV. Na eventualidade de mandato tampão, exclui se o período de dois anos e será mantido o calendário nacional das eleições municipais.

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 111 da Lei municipal 615/19 de 25 de setembro de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

... § 1º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos, serão de 4 quatro anos devendo ter início em janeiro do terceiro ano de mandato em relação a eleição municipal, e término em dezembro do 2º ano de mandato das eleições municipais, sendo permitido a recondução de parte ou da totalidade dos seus membros.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 12 de maio de 2025.

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
  
**CELSO LOPES CARDOSO** 2025/2028  
Prefeito Municipal